

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2011 de 1 de Junho de 2011

Considerando que o Processo de Reconstrução do Parque Habitacional das ilhas Faial e Pico, em consequência do sismo de 9 de Julho de 1998, se encontra em fase de conclusão;

Considerando que na ilha do Faial importa proceder ao desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias daquela ilha, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais.

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover o desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias da ilha do Faial, Açores, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pela [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...],

freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste acto devidamente representada pelos seus administradores Ana Luísa Pereira Luís, portadora do Cartão de Cidadão n.º10828798 0 ZZ2, válido até 24/11/2014, contribuinte n.º167 345 940, e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 08544866 4 ZZ8, com validade até 15/07/2014, contribuinte fiscal n.º 212 395 823, doravante designada por SPRHI, SA;

Considerando que o Processo de Reconstrução do Parque Habitacional das ilhas Faial e Pico, em consequência do sismo de 9 de Julho de 1998, se encontra em fase de conclusão;

Considerando que na ilha do Faial importa proceder ao desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias daquela ilha, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRHI, SA atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa destinado a promover o desmantelamento e demolição de 65 pré-fabricados existentes nas diversas freguesias da ilha do Faial.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato programa destina-se a regular e a promover a desmontagem e a demolição de 65 pré-fabricados, propriedade da Região Autónoma dos Açores, nas freguesias de Pedro Miguel, Ribeirinha, Cedros, Praia do Almoxarife, Flamengos, Feteira, Castelo Branco, Matriz, Angústias e Conceição, na ilha do Faial, Açores, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais

Cláusula 2.ª

Metas e Objectivos

O presente contrato programa tem por objectivo permitir que a SPRHI, SA possa vir a assegurar a demolição e desmantelamento a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com perfeição e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a SPRHI, SA em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRHI, SA em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 4.^a

Obrigações da SPRHI, SA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SPRHI, SA nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa, a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar os relatórios que lhe forem solicitados.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira

Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA uma participação financeira no montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), durante o ano económico de 2011.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRHI, SA executa o presente contrato programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3. A SPRHI, SA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 7.^a

Obrigaç o de presta o de informa o e de elabora o de relat rios

1. A SPRHI, SA obriga-se a prestar a informa o e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente   execu o do presente contrato programa.
2. A SPRHI, SA obriga-se ainda a elaborar e a enviar   RAA um relat rio final sobre a execu o do presente contrato programa.
3. O relat rio a que se refere o n mero anterior deve ser elaborado nas condi es e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cl usula 8.^a

Modifica es subjectivas do contrato

A SPRHI, SA n o pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posi o jur dica no contrato-programa ou realizar qualquer neg cio que vise atingir id ntico resultado sem pr vio consentimento da RAA.

Cl usula 9.^a

Cessa o de vig ncia

Salvo quando haja lugar a resolu o pela **RAA** ao abrigo da cl usula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vig ncia no dia 31 de Dezembro de 2011.

Cl usula 10.^a

Resolu o do contrato programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:
 - a) A SPRHI, SA o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A SPRHI, SA incumpra de forma grave, ou reiterada, as obriga es decorrentes do objecto definido na cl usula 1.^a;
 - c) A SPRHI, SA ceda a uma entidade terceira a sua posi o nos contratos a que a execu o do objecto do presente contrato programa d  lugar.
2. A resolu o do contrato programa ser  comunicada   SPRHI, SA por carta registada com aviso de recep o, com uma anteced ncia m nima de 1 (um) m s e produzir  efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolu o do contrato programa, ao abrigo dos n meros anteriores, n o atribui   SPRHI, SA qualquer direito indemnizatrio.

Cl usula 11.^a

Comunica es entre as partes

1. Quaisquer comunica es entre as partes relativas ao presente contrato s o efectuadas atrav s de carta registada com aviso de recep o ou telefax, endere adas para as seguintes moradas ou n meros, salvo se, entretanto, o destinat rio tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cl usula, um endere o ou n mero diferente para esse fim, que passar  a ser aplic vel:

RAA:

SPRHI, SA:

Rua Dr. João Francisco Sousa n.º30,
Ponta Delgada
Telefone n.º 296284302
Fax n.º 296628376

Rua do Pasteleiro n.º30-A,
Angústias, Horta
Telefone n.º 292 200 570
Fax n.º 292 200 579

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 13.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 14.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 14, Projecto 01 - Incentivos à construção e aquisição de habitação própria, Classificação Económica 08.01.01 – Acção H.

O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo,, de de 2011

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Vice-Presidente do Governo Regional

Administrador

Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Administrador